



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

LEI Nº 3.341 DE 05 DE novembro DE 2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 256.325,73 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 10 - R\$ 256.325,73 (Recursos CIP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO

02.08.000.15.452.022.2.055 – Iluminação Pública

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.02.10	Serviços de Luz e Força Motriz	R\$ 256.325,73
----------------	--------------------------------	----------------

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente Suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos CIP (Contribuição de Iluminação Pública), conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à outubro/2017)	R\$ 1.027.594,62
2 - Arrecadação do 2º período X1 (novembro à dezembro/2017)	R\$ 297.362,25
Total	R\$ 1.324.956,87
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à outubro/2018)	R\$ 1.053.074,00
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro /2018)	R\$ 1.101.485,10

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - \Delta = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{R\$ 1.053.074,00}{R\$ 1.027.594,62} \times 100 = 102,48 \%$$

$$\Delta = 102,48 \% - 100,00 = 2,48 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$R\$ 297.362,25 \times 2,48 \% = R\$ 7.374,58$$

$$R\$ 297.362,25 + 7.374,58 = R\$ 304.736,83$$

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2018.	R\$ 1.101.485,10
B) Arrecadação (C + D)	R\$ 1.357.810,83
C) Do dia 1º/01 à 31/10/2018	R\$ 1.053.074,00
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2018, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$ 304.736,83



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)

Este Crédito

Saldo disponível

R\$ 256.325,73

R\$ 256.325,73

R\$ 0,00

Art. 3º) - O presente crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) - Os recursos advindos da CIP serão recolhidos nas seguintes rubricas de Receita:

1200.00.0.0.0.00 - Contribuições

1240.00.0.0.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

1240.00.1.0.0.00 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública

1240.00.1.1.0.00 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública

1240.00.1.1.0.01 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública/CIP

1300.00.0.0.0.00 - Receita Patrimonial

1320.00.0.0.0.00 - Valores Mobiliários

1321.00.1.0.0.00 - Remuneração de Depósitos Bancários

1321.00.1.1.7.01 - Remuneração de Depósitos Bancários/0020100-6

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,

Em 08 de novembro de 2018


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Prefeito Municipal